



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROCURADORIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 33/2023 – Inclui a disciplina de primeiros socorros na grade curricular da educação básica e demais instituições da rede municipal de ensino.

Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, de autoria do n. vereador Antonio Carlos Soares.

O texto da proposta sob análise, em suma, versa sobre a instituição da disciplina com conteúdo de primeiros socorros, na grade curricular da Educação Básica nas escolas da Rede Municipal de Ensino. De acordo com a justificativa do autor da propositura o projeto de lei, em suma, tem como objetivo a formação de cidadãos no sentido de prepará-los para agir em situações de emergência, como por exemplo prestar os primeiros socorros e/ ou como chamar o serviço de emergência médica, trecho da justificativa sob identificador 360032003700310039003A005000:

JUSTIFICATIVA

O ensino de primeiros socorros é fundamental para a formação de cidadãos conscientes e preparados para lidar com situações de emergência. Na rede municipal de ensino de São Sebastião, é importante que os alunos do ensino fundamental tenham acesso a esse tipo de educação, pois é durante essa fase que eles estão em um momento crucial de desenvolvimento e absorção de informações.

Ao aprender sobre primeiros socorros, os alunos têm a oportunidade de se tornarem pessoas mais preparadas para agir em caso de acidentes ou emergências, seja dentro ou fora da escola. Saber como agir em situações de emergência pode ajudar a salvar vidas e evitar danos maiores, especialmente em situações em que os serviços de emergência médica podem demorar a chegar.

O ensino de primeiros socorros também pode ajudar a desenvolver habilidades como trabalho em equipe, liderança e pensamento crítico, além de fomentar a empatia e a preocupação com o próximo. Além disso, o aprendizado em primeiros socorros pode ajudar a reduzir a ansiedade e o medo em situações de emergência, pois as pessoas se sentirão mais preparadas para lidar com a situação.

(...)

Ao fornecer educação em primeiros socorros para os alunos do ensino fundamental, a rede municipal de ensino de São Sebastião está dando um passo importante para formar cidadãos mais preparados, conscientes e capazes de agir em situações de emergência. É uma maneira de investir na segurança e bem-estar da comunidade como um todo e de preparar as gerações futuras para enfrentar desafios e situações difíceis com mais confiança e habilidade.

O texto da propositura traz a seguinte redação:

PROJETO DE LEI

"Inclui a disciplina de primeiros socorros na grade curricular da educação básica e demais instituições da rede municipal de ensino".





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída a disciplina de Primeiros Socorros na grade curricular da Educação Básica nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A disciplina de Primeiros Socorros deverá ser trabalhada na educação básica, de acordo com as seguintes perspectivas:

- I - desenvolvimento da capacidade individual de atuar em situações de emergência;
- II - promoção do respeito e importância dos serviços de emergência.

Art. 3º - A disciplina de Primeiros Socorros deverá ter seu conteúdo programático voltado para o estímulo do desenvolvimento das competências previstas nos protocolos de atendimento de urgência, entre elas:

- I - correto acionamento dos serviços de emergência;
- II - prevenção de acidentes;
- III - identificação de animais peçonhentos com habitat em nossa região;

IV - histórico, descrição de atividades e importância dos seguintes órgãos: Defesa Civil, Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Ambiental, Marinha, Exército e Aeronáutica;

- V - técnicas de primeiros socorros;
- VI - funcionamento básico do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ao exame.

Não há dúvida sobre o elevado propósito do autor do projeto, o que se depreende da leitura de sua justificativa.

No entanto, a matéria tratada no bojo do projeto de lei, está inserida no âmbito da atividade administrativa municipal, cuja organização, funcionamento e direção cabem ao Chefe do Executivo, com auxílio da Secretaria de Educação.

No caso, a inclusão da disciplina de primeiros socorros na grade escolar da Educação Básica da rede de ensino municipal, evidencia verdadeiros atos de gestão na prestação do serviço público de educação, visto que enseja a necessidade de contratação de corpo docente capaz de ministrar as aulas, readequação





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

da grade escolar considerando as demais matérias já lecionadas, aquisição de materiais de apoio e etc.

Nesse contexto, em pese a relevância da proposta legislativa, o texto do projeto adentra no campo dos atos de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (atos de gestão, planejamento, organização e execução dos serviços público de educação) resultando, portanto, em afronta ao princípio da reserva de administração mediante a violação dos artigos 5º e 47, II, XI e XIV e XIX “a”, da Constituição Bandeirante, por força de seu art. 144.

Nesse sentido é farta a jurisprudência do Órgão Especial do C. TJSP, em casos análogos:

Ação Direta de Inconstitucionalidade 2021573-94.2022.8.26.0000 VOTO 80400

Requerente: Prefeito do Município de Mirassol.

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Mirassol.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4516, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL, A QUAL DISPÕE “...SOBRE A INSTITUIÇÃO FACULTATIVA DE DISCIPLINAS EXTRACURRICULARES DE NOÇÕES DE DIREITO BEM COMO DE NOÇÕES DE ECONOMIA A SEREM MINISTRADAS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL...”. MATÉRIA DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. VIOLAÇÃO ÀS NORMAS PREVISTAS NOS ARTS. 5º, 47, II, XIV E XIX, LETRA “A” E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ACÇÃO PROCEDENTE.

E mais,

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Prefeito do Município de Mauá que questiona a Lei Municipal nº 5.671, de 17 de maio de 2021, que “inclui no currículo escolar aulas de educação ambiental e de posse responsável de animais na rede de ensino municipal de Mauá, e dá outras providências”. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal. Separação de Poderes. Matéria que se insere no âmbito da chamada “reserva de Administração”. Ação direta julgada procedente, com efeitos ex tunc. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2158666-36.2021.8.26.0000; Relator (a): Fábio Gouvêa; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 09/03/2022; Data de Registro: 21/03/2022).





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

VOTO Nº 28.615/2022

Órgão Especial

ADI nº 2064306-75.2022.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de Catanduva

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Município de Catanduva. Lei nº 6.244, de 4 de março de 2022, do Município de Catanduva, que "Dispõe sobre a instituição do PETE – Programa Educação de Trânsito nas Escolas – da rede pública municipal de ensino e dá outras providências". Diploma legal que afronta o princípio da reserva geral de administração ao se imiscuir na gestão administrativa municipal, invadindo o âmbito de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em evidente violação ao princípio da separação dos poderes. Ofensa aos artigos 5º e 47, II, XIV e XIX, "a" da Carta Estadual, da Constituição Estadual/SP. Inconstitucionalidade verificada.
AÇÃO PROCEDENTE.

Face ao exposto, opino pela inconstitucionalidade formal da proposta legislativa, posto que detectado vício de iniciativa.

Outrossim, considerando o interesse público e social do projeto sugere-se ao Edil, que apresente a proposta ao Chefe do Executivo por meio de INDICAÇÃO, nos termos do art. 148 do Regimento Interno da Câmara.

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer, nos termos do RI da Câmara.

Janaína Furlanetto

Procuradora da Câmara Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 35003400370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JANAÍNA FURLANETTO** em 17/05/2023 12:09

Checksum: **F266D3EC17F7106FDEA064A5CA91C8DBB6E04EC4BDE090146FABCF4B9377D03C**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 35003400370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.